



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



CONVITE NÚMERO 001/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220308/2022

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados em elaboração de Projeto de Engenharia, nos termos da seguinte:

LEGISLAÇÃO:

- Convite nº 001/2022, que faz parte integrante do presente contrato;
- Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores;
- Lei nº 4.320/64;
- Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria,

celebrado entre o **MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.643.482/0001-07, representado neste ato por seu Prefeito o Sr. **EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, portador da cédula de RG nº 16.162.598-8 - SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 063.913.378-96, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MC CARVALHO ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA. - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.101.169/0001-51, com sede à Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 341, Centro, CEP: 12.010-600, no Município de Taubaté/SP, tel: (12) 3632-7633, e-mail: contato@carvalhoarquitetos.com.br, representada pelo Sr. **Manoel Carlos de Carvalho**, portador da Cédula de Identidade nº 2605822-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.698.848-68, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DIRETOR DO PARQUE MUNICIPAL DENOMINADO PARQUE PORTAL DA MANTIQUEIRA E ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO DO MUSEU E PORTARIA DO MESMO.

CLAUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O objeto do presente contrato será executado em **regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício.**

2.2 O contrato decorrente desta licitação terá vigência por 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo o contrato ser prorrogado, a critério da administração, até o limite imposto pelo art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

3.1 O valor global do presente serviço é de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), que será pago conforme Cronograma Físico Financeiro após a execução dos serviços no qual o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia após a entrega da Nota Fiscal, atendido o artigo 62 da Lei 4.320/64, nas formas e prazos contidos na proposta.

3.2 Os recursos a serem utilizados serão oriundos de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato - SP.

3.3 Os preços não sofrerão reajustes dentro do prazo de validade da proposta; em casos de atraso de pagamento, terão como índice de atualização monetária os valores estabelecidos pela legislação Federal.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.08.01 – SETOR DE SERVIÇOS URBANOS

15.452.0019.2022.0000 – Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



Cód. de Aplicação: 110.000 Fonte de Recurso: 0.0100

CLAUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 5.1** A Contratada é a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, sendo a municipalidade excluída de quaisquer reclamações e indenizações.
- 5.2** A Contratada é a única responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que possa causar a terceiros, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Contratante pelo ressarcimento.
- 5.3** A Contratada não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- 5.4** A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.
- 5.5** A Contratada será responsável pela execução dos serviços, conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital da licitação.
- 5.6** Todas as despesas decorrentes da mão de obra correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes às leis sociais e encargos trabalhistas, seguros de operários, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do contrato.
- 5.7** Caberá à licitante responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários; seguros de acidentes; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 5.8** Nos preços indicados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive as de transportes, tributos, encargos de leis sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas na presente licitação.
- 5.9** Nos termos do Art. 56 “caput” da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

- 6.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente certame, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- a)** Advertência;
 - b)** Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
 - c)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
 - d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita à multa tratada no item “b” acima:
- I)** Pela recusa injustificada em assinar o contrato;
 - II)** Pelo atraso na execução do serviço, sem causa ou motivo justificável;
 - III)** Pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais ou inexecução das condições inscritas no termo de referência.
- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 7.1** A CONTRATANTE caberá, ao seu critério, através de pessoa indicada especialmente para



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



tal fim, exercer amplo e permanente acompanhamento e fiscalização de todos os serviços executados pela Contratada e pelo comportamento dos mesmos no tratamento com os servidores.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, sendo certo que a existência e atuação de fiscalização exercida pelo Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços contratados e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Jose dos Campos, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente, que assinam em três vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Monteiro Lobato, 19 de maio de 2022.

EDMAR JOSE DE ARAUJO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MC CARVALHO ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA. - ME
CNPJ: 05.101.169/0001-51
Manoel Carlos de Carvalho
CPF: 018.698.848-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

CONTRATADO: MC Carvalho Arquitetos Associados Ltda. - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/22

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DIRETOR DO PARQUE MUNICIPAL DENOMINADO PARQUE PORTAL DA MANTIQUEIRA E ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO DO MUSEU E PORTARIA DO MESMO.

NOME	EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL
RG Nº	16.162.598-8 SSP/SP
CPF/MF SOB O Nº	063.913.378-96
ENDEREÇO	Rua Antônio Alves Magalhães, 155 – Centro – Monteiro Lobato – SP – CEP: 12.250-000
TELEFONE	(12) 3979-9000
E-MAIL	edmar.ja@hotmail.com

Monteiro Lobato, 19 de maio de 2022.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
edmar.ja@hotmail.com



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

CONTRATADO: MC Carvalho Arquitetos Associados Ltda. - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/22

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DIRETOR DO PARQUE MUNICIPAL DENOMINADO PARQUE PORTAL DA MANTIQUEIRA E ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO DO MUSEU E PORTARIA DO MESMO.

ADVOGADO: Jose Antonio Thomaz da Silva - nº OAB: 106983-SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monteiro Lobato, 19 de maio de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDMAR JOSE DE ARAÚJO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.913.378-96

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO



Nome: EDMAR JOSE DE ARAÚJO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 063.913.378-96

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: EDMAR JOSE DE ARAÚJO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 063.913.378-96

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: MANOEL CARLOS DE CARVALHO
Cargo: Sócio proprietário
CPF: 018.698.848-68

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EDMAR JOSE DE ARAÚJO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 063.913.378-96

Assinatura: _____

ADVOGADO: Jose Antonio Thomaz da Silva - nº **OAB:** 106983-SP –
juridico1@monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

CNPJ Nº: 46.643.482/0001-07

CONTRATADO: MC Carvalho Arquitetos Associados Ltda. - ME

CNPJ Nº: 05.101.169/0001-51

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/22

DATA DA ASSINATURA: 19/05/2022

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DIRETOR DO PARQUE MUNICIPAL DENOMINADO PARQUE PORTAL DA MANTIQUEIRA E ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO DO MUSEU E PORTARIA DO MESMO.

VALOR (R\$): 100.000,00 (cem mil reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Monteiro Lobato, 19 de maio de 2022.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

edmar.ja@hotmail.com